



PROJETO DE LEI Nº 103, DE 02 DE JULHO DE 2025

Institui a divulgação, no portal oficial da prefeitura de Uruguaiana, das informações sobre o estoque e o fornecimento mensal de medicamentos disponibilizados nas unidades de farmácia da rede pública municipal.

**Art. 1º** Esta Lei determina a obrigatoriedade da publicação, no portal eletrônico oficial da Prefeitura de Uruguaiana, de informações referentes ao fornecimento mensal e à quantidade em estoque de medicamentos disponíveis nas farmácias que integram a rede pública municipal de saúde.

**Art. 2º** A listagem dos medicamentos disponibilizados nas farmácias públicas deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I – denominação química da substância;
- II – nome genérico do medicamento;
- III – total de unidades disponíveis no sistema municipal;
- IV – quantidade por unidade de atendimento ou farmácia municipal;
- V – endereço e horários de funcionamento de cada estabelecimento de dispensação;
- VI – data e hora da última atualização das informações.

**Parágrafo único.** A atualização das informações mencionadas deverá ocorrer diariamente, especialmente no que diz respeito às quantidades de medicamentos em estoque.

**Art. 3º** De forma mensal, deverá ser publicado relatório consolidado contendo os nomes dos medicamentos distribuídos e as respectivas quantidades totais fornecidas no período, acessível no portal eletrônico da Prefeitura.

**Art. 4º** Sempre que houver indisponibilidade temporária ou definitiva de medicamento, seja por motivo de descontinuação comercial, desabastecimento, suspensão de



fábricacão, probiemas regulatórios ou logísticos, a administração pública, deverá comunicar, de forma clara e acessível, os motivos da ausênciacão do medicamento ao público e aos profissionais de saúde. A comunicação referida deverá conter, no mínimo:

- I – nome comercial e nome genérico do medicamento afetado;
- II – motivo da indisponibilidade;
- III – previsão estimaca de normalização do fornecimento, quando aplicável;

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor apôs 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação oficial.



Manoela Rosa Couto  
Bancada do PDT



## JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir, no portal oficial da Prefeitura de Uruguaiana, a divulgação das informações sobre o estoque e o fornecimento mensal de medicamentos disponibilizados nas unidades de farmácia da rede pública municipal. Tal medida tem como base a busca por maior transparência, eficiência na gestão da saúde pública e respeito ao princípio constitucional da publicidade.

A iniciativa encontra respaldo em jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar o Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.436.429, reconheceu a constitucionalidade da Lei Municipal nº 14.120/2022, do Município de São José do Rio Preto, a qual dispõe justamente sobre a obrigatoriedade da divulgação, em meio eletrônico, do estoque de medicamentos disponíveis na rede pública. O STF, ao tratar do Tema de Repercussão Geral nº 917, reafirmou a importância da transparência como instrumento de controle social e de efetivação do direito à saúde.

Dessa forma, a presente proposição segue os mesmos fundamentos daquela norma reconhecida como constitucional, visando garantir aos cidadãos de Uruguaiana o acesso fácil e claro a informações relevantes sobre a disponibilidade de medicamentos. Além de evitar deslocamentos desnecessários e frustrações por falta de insumos, essa divulgação fortalece o controle social e contribui para uma gestão mais responsável e eficiente dos recursos públicos.

Trata-se, portanto, de uma medida que alinha o Município de Uruguaiana às boas práticas de administração pública, promovendo o respeito aos direitos dos cidadãos e reforçando o compromisso com a transparência e a legalidade.

  
Ver.ª **Manoela Rosa Couto**  
Bancada do PDT